













particular na área da restauração;--------O apoio ao desenvolvimento económico se inscreve entre as atribuições conferidas por lei aos Municípios;----------A cessão, total ou parcial, da posição contratual de arrendatário esta prevista na cláusula décima primeira do contrato de arrendamento, desde que autorizada pela Câmara;--------Existe um contrato de seguro multirrisco do edifício e no Centro de Corte celebrado equipamentos instalados Encherim CRL, enquanto arrendatária, que é necessário transferir para a cessionária a Nova Encherim Unipessoal Lda----------Para a transferência do seguro para a cessionária, é indispensável a autorização da cessão da posição contratual por parte do Município,---------Proponho, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º alínea d), 23º número 2, alínea m) e 32º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara delibere o seguinte:-------1. Autorizar a cessão total da posição contratual relativa ao contrato de arrendamento do Centro de Corte e Fabrico de Enchidos Tradicionais com Certificação de Almeirim celebrado com a Encherim, CRL em 22 de Agosto de 2008 para a Nova Encherim, Unipessoal Lda;---------2. Determinar que o contrato de seguro do edifício e instalações do Centro de Corte seja transferido para a entidade cessionária, enquanto nova entidade exploradora do mesmo, no prazo de 3 dias após a concretização dessa transferência;-----Determinar que a entrega ao Município de uma cópia do contrato de cessão da posição contratual, a realizar pela Encherim CRL, no prazo de 3 dias após a celebração do mesmo; ----Condicionar a plena eficácia da cessão da posição contratual à comprovação da transferência do contrato de seguro e da entrega da cópia do contrato de cessão de exploração.----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----



----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na actual redacção."----------A Senhora Vereadora da CDU deixou algumas questões, as quais pretende esclarecer, abaixo transcritas;----------"1º - Considero que o processo de decisão da transferência da exploração deveria ser dado a conhecer aos vereadores, em particular que o mesmo tem ou não a aprovação dos sócios cooperantes da Encherim, CRL;---------2° - Não tenho provas de que a outra entidade, Nova Encherim, já esteja constituída pelo que surgem várias dúvidas. O facto de a pessoa jurídica não estar claramente identificada pode-se questionar em que circunstâncias ficam os compromissos da actual arrendatária, como por exemplo o pagamento das rendas. A decisão da Autarquia para permitir que ocorra o processo de transferência de exploração da entidade actual para uma pessoa jurídica que ainda não existe, ou pelo menos não me foi dada a conhecer, não me parece correcto; ---------3° - Considero ainda estranho que na nota informativa do consultor jurídico da Câmara que acompanha a proposta sobre este assunto, se recorra à memória e à recordação dos factos ocorridos há sete ou oito anos, quando do processo de construção do Centro de Corte e Fabrico de Enchidos Tradicionais, onde em nota de rodapé se afirma e passo a citar: "Não possuímos qualquer documentação de suporte, pelo que tudo o que dizemos tem por base a memória que temos do assunto". Só posso dizer que não me recordo da Câmara ter sido assaltada;-----------4° - Verifico que este processo vem de encontro ao que a 2007, pela então Vereadora Manuela Cunha, CDU referiu em relativa às preocupações de que a unidade fabril constituída poder servir de ameaça à produção tradicional dos enchidos, não só pela perda das características artesanais e familiares, mas sobretudo pela possibilidade de permitir a entrada de interesses



não cooperativos e exteriores aos produtores do nosso concelho. Na altura opusemo-nos ao contrato de arrendamento e protocolo estabelecido com e Encherim para o Centro de Corte e Fabrico de Enchidos Tradicionais. Opusemo-nos aos termos constantes de ambos os documentos, particularmente a cláusula sétima do contrato de arrendamento e a cláusula décima do Protocolo, por serem ameaças ao espírito cooperativo subjacente à criação da Encherim e por permitirem que qualquer agro-alimentar pudesse vir a tomar conta da gestão deste activo, não defendendo os interesses dos produtores locais.---------5º - Por fim, e passados nove anos, o tempo deu-nos razão e as nossas reservas e receios mantêm toda a sua actualidade. Estamos perante um processo que pela sua importância, deveria merecer o maior rigor e um tratamento cuidado, já que se trata de património municipal, património de todos nós. O que temos é um processo atabalhoado, com graves lacunas de informação, não permitindo uma leitura linear. O debate alargado aos demais eleitos locais do poder autárquico, nomeadamente na Assembleia Municipal era para nós essencial ter acontecido."---------Perante estas questões o Senhor Presidente propôs ao Executivo que o ponto número três da Ordem de Trabalhos fosse retirado, para que todas as dúvidas e situações apontadas pela Senhora Vereadora da CDU, sejam devida e legalmente esclarecidas. O Executivo concordou.-----_____ ----Às nove horas e trinta minutos foi encerrada a reunião.-------E eu,__ Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica